

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010 (PL nº 774, de 2007, na origem), do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que *Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **GIM ARGELO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, promove alterações na lei de regência dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas (Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002), para complementar a disciplina legal que regula as atividades da categoria.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo relatado, em ambas, pelo Deputado Sandro Mabel, recebendo nas duas oportunidades parecer pela aprovação.

Da forma como dispõe o projeto, os Conselhos Federal e os Regionais passam a ter personalidade jurídica de direito público; fica vedada a criação de mais de um Conselho na mesma base territorial; autoriza-se os conselhos a fixar e cobrar contribuições, preços, serviços e multas e torna

privativo o exercício da profissão de despachante às pessoas habilitadas no conselho regional de sua base territorial.

A matéria foi distribuída para a deliberação da Comissão de Assuntos Sociais – CAS – desta Casa em caráter terminativo.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Compete esta Comissão, nos termos do disposto no inciso I do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, deliberar sobre a presente proposição.

Quanto ao mérito, demonstram-se oportunas e propícias as modificações legais propostas. A Lei nº 10.602, de 2002, oriunda do Projeto de Lei 3.752, de 1997, foi promulgada com vários vetos parciais, o que acabou por fazer vigor em nosso sistema jurídico uma lei incompleta, acarretando inúmeras dificuldades ao pleno funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas.

A presente iniciativa busca dar novamente coesão ao texto da Lei nº 10.602, de 2002, para que ela seja, enfim, um instrumento hábil a permitir o bom controle e fiscalização dessa atividade tão relevante para a sociedade brasileira.

Importante é, de fato, salientar a natureza jurídica de direito público de que são dotados os Conselhos Profissionais e também é necessária a adequada regulação da cobrança das contribuições devidas por pessoas físicas e jurídicas.

## **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator